



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 20-A/71

Concede isenção tributária aos Ex-Combatentes residentes em Itabirito.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - O imóvel de propriedade do Ex-Combatente da Força Expedicionária Brasileira é isento do pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbanos.

Parágrafo Único - Se o beneficiário desta Lei possuir mais de um imóvel, terá isenção do pagamento apenas aquele destinado à sua residência e de sua família.

Art. 2º - O benefício a que se refere o artigo anterior é extensivo à viúva de ex-combatente, enquanto viúva, e a seus filhos menores ou inválidos.

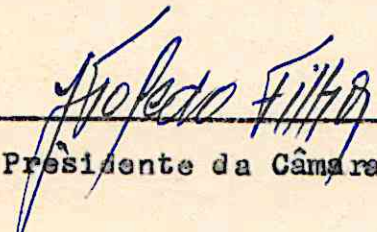
Art. 3º - É considerado ex-combatente, para efeito desta lei, todo aquele que, na FEB, na FAB, na Marinha de Guerra ou na Marinha Mercante, tenha prestado serviços na Itália ou no Brasil, neste último caso em missão de patrulhamento das costas brasileiras, como estabelece a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, bem como os brasileiros naturalizados, que participaram de forças bélicas dos países aliados.

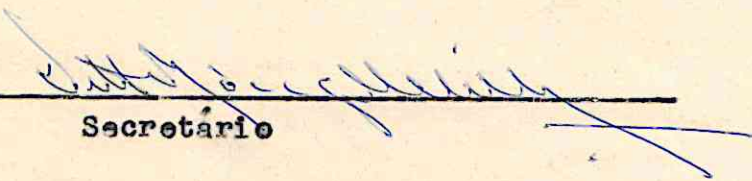
Art. 4º - O requerimento feito pelo beneficiário será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal e instruído por um dos documentos seguintes:

- a) Diploma da Medalha de Campanha.
- b) Certificado de Teatros de Operações de guerra, na Itália.
- c) Diploma da Cruz de Aviação, fita "b", fornecida pelo Ministério da Aeronáutica.
- d) Diploma da Medalha de Guerra, expedido pela Marinha de Guerra.
- e) Certidão Militar, expedida pelo respectivo Ministério Militar, para os amparados pela Lei nº 5.315.
- f) Documento Militar e Carteira de naturalização para o estrangeiro residente no Brasil.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1971.


Presidente da Câmara


Secretário